PARECER ÚNICO N° 107/2026		**Data da vistoria:** 20/08/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro	**PA CODEMA:** 19.128/2023	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
MODALIDADE:	LAS-Cadastro corretiva com Requerimento Intervenção ambiental convencional	

EMPREENDEDOR:	ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO LTDA		
CNPJ:	23.405.715/0001-20	**INSC. ESTADUAL:** ---	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Serra Negra, lugar denominado Capoeirões e Capoeirinhas; Bebedouro e Mata Bebedouro – Matrícula 81.631		
ENDEREÇO:	Rodovia BR-365, km 455, S/N, Estância Serra Negra.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio/MG	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 305341.46 m E **Y:** 7913201.69 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 217/2017)**	**PARÂMETRO**
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	80.000.000 l/ano Classe 1

Responsável pelo empreendimento

Ricardo Nascimento

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Marcia Marques Magalhães Borges - CRBio 70517-04/D

Pedro Augusto Rodrigues dos Santos - CREA-MG 149297D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 1930/2026; 1931/2026; 1932/2026; 1933/2026 **DATA:** 16/10/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
AMANDA LUÍSA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de Setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação da licença de operação do empreendimento Águas Minerais de Patrocínio Ltda, localizado na Fazenda Serra Negra – Matrícula 81.631, com requerimento para intervenção ambiental do tipo: supressão de 0,9000 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de 0,0122 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, totalizando 0,9122 hectares de intervenção, localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG.

O empreendimento operava anteriormente sob amparo da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) nº 008/2018 referente ao processo administrativo nº 19.059/2018 tramitado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, para a atividade de Extração de Água Mineral e Potável de Mesa, a qual se enquadrou na Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017, sob o código A-04-01-4, com vazão captada de 15.000.000 L/ano, deferida pelo CODEMA em 09/10/2018, válida até 09/10/2023, com condicionantes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017, em seu artigo 9º, §3º, cita o seguinte: Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta Deliberação Normativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

O Decreto Estadual n° 47.383/2018, em seu artigo 37 também cita que o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

O processo foi formalizado em 20/10/2023, ou seja, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido para renovação automática. Nesta circunstância, a Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018 cita em seu Art. 32 que:

“Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.”

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Em razão disso, o processo passou a denominar-se como Licença Corretiva para operação, modalidade LAS-Cadastro. Deste modo, o referido processo foi encaminhado à equipe de fiscalização para a tomada das medidas cabíveis.

Antes de tecer as considerações sobre o Laudo de Fiscalização, é importante destacar as seguintes informações: A pessoa jurídica Águas Minerais de Patrocínio LTDA (CNPJ nº 23.405.715/0001-20) é proprietária da Estância Hidromineral Serra Negra, sendo representada legalmente por seu sócio Leonardo Carvalho Nascimento e sócio administrador Ricardo Nascimento. Inicialmente, o processo foi formalizado sob titularidade da Águas da Serra Negra EIRELI (CNPJ nº 31.067.103/0001-00), representada por Geraldo Antônio da Cunha Junior, na qualidade de arrendatária, sendo o objeto do presente contrato o arrendamento da marca "Água Serra Negra", das fontes, do direito de lavra, do galpão industrial, além de máquinas e equipamentos estabelecidos na sede da empresa arrendante (pág.: 70-78 do PA 19.128/2023). O arrendamento encerrou-se em 01/09/2024, sem prorrogação.

Em 20/05/2025, a Águas Minerais de Patrocínio, na qualidade de proprietária/arrendante, firmou contrato de comodato com a Água Mineral Serra Negra Ltda (CNPJ Nº 60.048.556/0001-80), neste ato representada por seu sócio administrador Dalmo de Arvelos Alves, que assumiu integralmente as operações da Estância, sendo solicitado, portanto, que a referida empresa passasse a constar como única titular do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 19.128/2023 conforme informado no Ofício nº 06/2025 (pág.: 30 do PA 19.128/2023).

O referido contrato de arrendamento entre Águas Minerais de Patrocínio LTDA e Água Mineral Serra Negra LTDA (págs.: 140-141 do PA 19.128/2023) vigorou pelo período de 20/05/2025 a 20/05/2026, sendo a responsabilidade pelas operações da Estância Hidromineral e titularidade do processo administrativo no momento atual, retornados às responsabilidades da proprietária.

Resumindo, as empresas identificadas e seus respectivos períodos de operação podem ser observados na tabela 01:

Tabela 01: Empresas identificadas e respectivos períodos de operação

Nº	Razão Social	CNPJ	Período de Operação
1	Águas Minerais de Patrocínio Ltda	23.405.715/0001-20	09/10/2018 a 09/10/2023 e após 14/05/2026 até a data de encerramento deste parecer.
2	Águas da Serra Negra Ltda	31.067.103/0001-00	01/09/2021 a 01/09/2024
3	Água Mineral Serra Negra Ltda	60.048.556/0001-80	20/05/2025 a 14/05/2026

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Os registros indicam que as pessoas jurídicas mencionadas estiveram relacionadas à exploração da atividade no empreendimento em momentos distintos, inclusive em períodos posteriores ao vencimento da LAS-Cadastro nº 08/2018, considerando, ainda, a informação de que Águas Minerais de Patrocínio LTDA reassumiu as atividades de operação do empreendimento em 14/05/2026.

Em virtude das circunstâncias identificadas, a questão foi submetida à análise pelo setor jurídico da Secretaria, quanto à caracterização do exercício da atividade sem o devido licenciamento ambiental pelas pessoas jurídicas envolvidas, o qual, através do Parecer Jurídico nº 167/2026 (pág.: 330-333 do PA 19.128/2023), manifestou-se no sentido de que as pessoas jurídicas identificadas, em diferentes momentos exerceram a atividade de extração de água mineral ou potável de mesa sem cobertura de licença ambiental, situação passível de autuação administrativa, conforme as circunstâncias apuradas.

Perante o exposto, foram adotadas providências fiscalizatórias individualizadas em relação às empresas identificadas, observando-se a necessidade de vincular cada autuação à respectiva pessoa jurídica e à conduta atribuída.

Em relação à empresa **Águas Minerais de Patrocínio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.405.715/0001-20, foram lavrados os Autos de Infração nº 1930 e nº 1931, em razão do descumprimento das condicionantes 02 e 05 da LAS-Cadastro nº 08/2018 e em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com fundamento nos Códigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

No que diz respeito à empresa **Águas da Serra Negra Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.067.103/0001-00, foi lavrado o Auto de Infração nº 1932, em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com fundamento no Código 106 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

Quanto à empresa **Água Mineral Serra Negra Ltda,** identificada nos autos do processo pelo CNPJ nº 60.048.556/0001-80, foi lavrado o Auto de Infração nº 1933, em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com fundamento no Código 106 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

Foram fixadas penalidades pecuniárias para cada empresa, de acordo com seus respectivos enquadramentos.

Importante destacar que, conforme estabelecido no Decreto Estadual n° 47.383/2018 – Subseção IV Do Licenciamento Corretivo, Art. 32 § 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Sanadas as irregularidades, segue-se para a análise do licenciamento. Tem-se, de acordo com o FCE retificado, a solicitação de ampliação da licença de operação, com intervenção ambiental, sendo executada a seguinte atividade classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017:

- Extração de água mineral ou potável de mesa (A-04-01-4), com vazão captada de 80.000.000 L/ano. A ampliação requerida refere-se à vazão captada anteriormente de 15.000.000, passando para 80.000.000 L/ano no requerimento atual.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 1 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS Cadastro.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios de localização a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorreu em 20/10/2023, conforme recibo provisório (pág.: 86 do PA 19.128/2023). Foram solicitadas informações/documentos complementares para dar continuidade à análise do processo administrativo por meio do ofício SEMMA n° 162/2025, emitido em 28/03/2025, recebido pela consultoria responsável em 28/03/2025, sendo solicitado prorrogação de prazo para resposta por mais 60 (sessenta) dias em 20/05/2025 e respondido em 11/07/2025. Foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SEMMA, no dia 20/08/2025.

Devido ao acréscimo da atividade de intervenção ambiental e novas informações e alterações ocorridas durante a análise do processo administrativo, foi necessária a emissão de novos ofícios SEMMA (n° 337/2025

em 29/08/2025 e n° 593/2025 em 11/11/2025) solicitando a atualização de documentos e apresentação de novos estudos ambientais pertinentes às alterações, respondidos, respectivamente, em 28/10/2025 e 14/11/2025.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais, projetos e mapas são a Bióloga Márcia Marques Magalhães Borges – CRBio N° 70517-04 D, ART n° 20231000110840 e o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – CREA/MG n° 149297 D, ART n° MG20254333489.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Capoeirões e Capoeirinhas; Bebedouro, Mata Bebedouro, é constituído por área total de 87,13,79 hectares, com registro na matrícula 81.631 (referência AV-7 das matrículas n° 47.460 e 47.503) e está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas planas UTM, zona 23 K, Longitude X: 305341.46 m E e Latitude Y: 7913201.69 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).

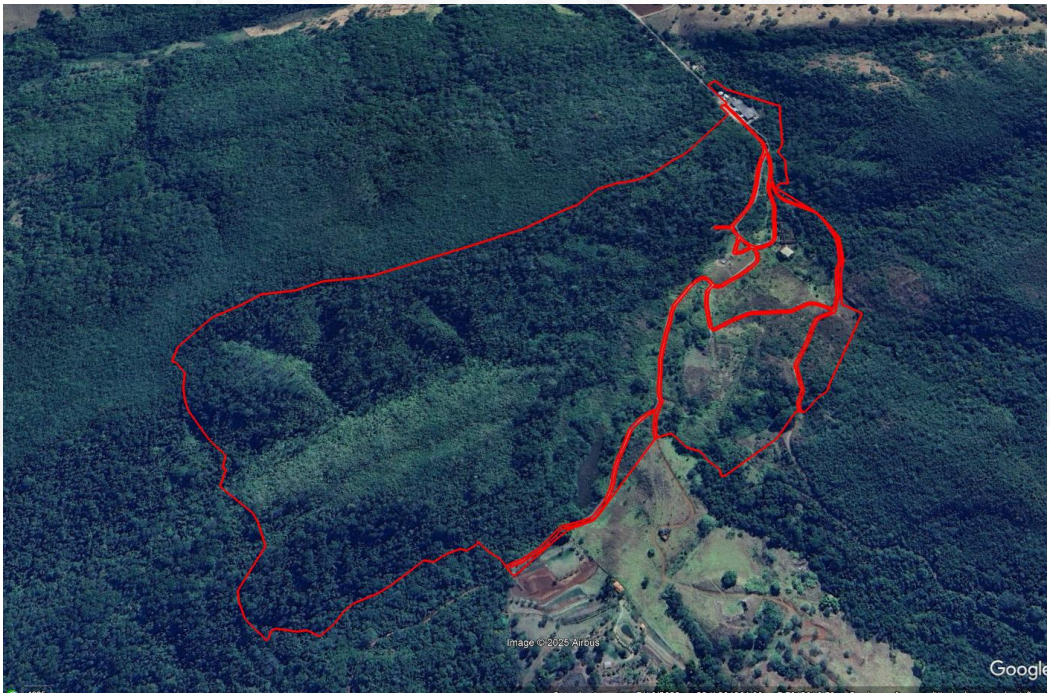


Figura 01: Vista aérea do empreendimento - em vermelho. *Fonte: Google Earth e SICAR.*

No Quadro 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme mapa apresentado (pág.: 187 do P.A. 19.128/2023), de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297D, ART nº MG20254333489.

Quadro 01- Uso e Ocupação do Solo

DESCRIÇÃO	**HECTARES**
Reserva legal	17,5694
Vegetação Nativa	36,0601
Uso consolidado	20,2412
APP	12,8834
Barramento	0,3838
TOTAL	87,1379
ÁREAS DE INTERVENÇÃO	
DESCRIÇÃO	**HECTARES**
Intervenção	0,9000
Intervenção em APP	0,0122
TOTAL	0,9122

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Extração de água mineral ou potável de mesa

Conforme descrito no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), a atividade exercida na propriedade consiste na extração de água mineral ou potável de mesa, com vazão a ser ampliada para captação de 80.000.000 L/ano.

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA), elaborada pela responsável técnica Márcia Marques Magalhães Borges (CRBio 70517-04/D, ART n° 20231000110840), informa que o empreendimento, também chamado de Estância Serra Negra, está alocado em galpões de alvenaria perfazendo um total de 1.703,80 m². O horário de funcionamento é das 07h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e conta atualmente com 13 funcionários.

O processo de extração da água mineral ocorre através da captação em surgência natural na "Fonte Serra Negra" e é bombeada através de 520 metros de tubo 4" de PVC atóxico, tubulação esta que é protegida por calha de cimento, passando por um filtro de 12 elementos até um reservatório de 60.000 litros, composto por aço inoxidável, que preservam as características naturais da água.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Esta captação é devidamente regularizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atualmente denominado como Agência Nacional de Mineração (ANM), através de Manifesto de Mina do ano de 1935, apresentado no processo. Já para usos menos exigentes, o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, devidamente regularizado pelo órgão competente, detalhados no tópico 2.2.

A partir do reservatório, a água é distribuída por tubos inox com diâmetros específicos para cada linha de produção até as instalações onde ocorre o envase. A estrutura de captação é protegida para evitar contaminação por poeira, bactérias e insetos.

Na área de envase, as embalagens (galões e garrafas), são recebidas e passam por inspeção visual, sensorial, limpeza e assepsia utilizando o ozônio, que não deixa resíduos tóxicos. Após a higienização, as embalagens são preenchidas com água através de máquinas de envase automáticas e posteriormente passam pelo processo de selagem, onde são colocados os lacres e as tampas automaticamente, garantindo a segurança do produto. Por fim, as embalagens recebem rótulos, onde constam as informações como marca, data de fabricação e validade e encaminhadas para a área de armazenamento, onde ficam os produtos produzidos.

A DCA aborda, ainda, os tipos de efluentes e resíduos gerados com as atividades produtivas. Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são constituídos pela água mineral ozonizada utilizada na limpeza e desinfecção das embalagens e também da que é proveniente da higienização da indústria, como lavagem do piso e equipamentos. Esta água é coletada por redes de drenagem específica, constituída por canaletas retangulares de aço assentes no assoalho e recobertas por grade, que conduzem o efluente para um tanque de decantação e dezonização, cuja finalidade é remover materiais particulados em suspensão, permitindo a transformação do Ozônio residual (O3) em oxigênio (O2), antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor a jusante do empreendimento.

Há também a geração de efluentes sanitários, que são coletados por rede exclusiva e direcionados ao sistema de tratamento composto por tanque séptico e reator anaeróbio de fluxo ascendente. O efluente após devidamente tratado também é lançado no corpo hídrico.

As análises referentes aos padrões de lançamento dos efluentes foram apresentadas, realizadas pela empresa Bioética Ambiental, demonstrando resultados satisfatórios, tanto do efluente bruto quanto do tratado (entrada e saída), atendendo aos padrões preconizados na Resolução n° 430/2011.

Quanto aos resíduos sólidos, são provenientes das instalações como refeitório, escritório e as áreas de produção. Tem-se os resíduos orgânicos e domésticos, além de papel, plástico, metal, vidro e eletrônicos. O empreendimento dispõe de recipientes de coleta seletiva para separação dos resíduos gerados. Os orgânicos e domésticos são acondicionados em bombonas e armazenados em depósito coberto, sendo destinado à coleta pública municipal semanalmente.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Os materiais como papel, papelão e plástico são separados e armazenados em sala ampla, devido a demanda por maior espaço, sendo posteriormente destinados à empresa Reciclagem Patrocínio, conforme declaração de recolhimento apresentada no processo. Também foi apresentado comprovante de destinação dos resíduos eletrônicos, ao Ecoponto Municipal.

Ademais, o empreendimento também dispõe dos serviços de Controle de Pragas, executado pela empresa BIOGARDE Saúde Ambiental, Alvará Sanitário válido até 16/06/2026 e AVCB, válido até 11/07/2030.

Foi apresentado ainda, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento junto ao IBAMA, registro sob n° 8858181 e também os Certificados de Regularidade dos responsáveis técnicos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, registros n° 6140662 e 5981068. Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está situado na bacia federal do Rio Paranaíba e a micro bacia local é representada pelo córrego Bebedouro, afluente do rio Espírito Santo. Os recursos hídricos utilizados pelo empreendimento estão regularizados da seguinte forma:

- A empresa Águas Minerais de Patrocínio é detentora dos direitos de lavra decorrentes do Manifesto de Mina n° 10, de 24/04/35, cujo processo está devidamente registrado no órgão competente, através do DNPM 1.203/35.
- Certidão de registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 488264/2024 – Processo n° 34015/2024. Modo de uso: Captação de 0,600 l/s de águas públicas do curso d'água sem denominação, durante 10:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°51'59,0''S e de longitude 46°50'31,0''W, para fins de Consumo Industrial. Válida até 05/07/2027.
- Certidão de Uso Isento de Outorga n° 21.05.0039692.2025 – Processo n° 44229/2025. Dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral, no Córrego da Estiva, no ponto de coordenadas geográficas, trecho inicial: latitude 18°51'59,54'' S e de longitude 46°50'50,56'' O e trecho final: latitude 18°52'2,96'' S e de longitude 46°50'52,88'' O, município de Patrocínio. Válida até 16/10/2035.

2.3. Reserva legal e APP

O imóvel está registrado no CAR sob o n° MG-3148103-13E7F42248454201BFA8EC708689C75A, com 87,1201 hectares de área total, sendo 17,5692 ha de Reserva Legal, não inferior a 20% do imóvel e sem cômputo

em APP e 15,4599 de APP (figura 02). Em geral, a cobertura vegetal da área está preservada e composta por vegetação nativa, caracterizada pela fisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana de acordo com o IDE-SISEMA e Termos de averbação e preservação de reserva legal emitidos pelo IEF.

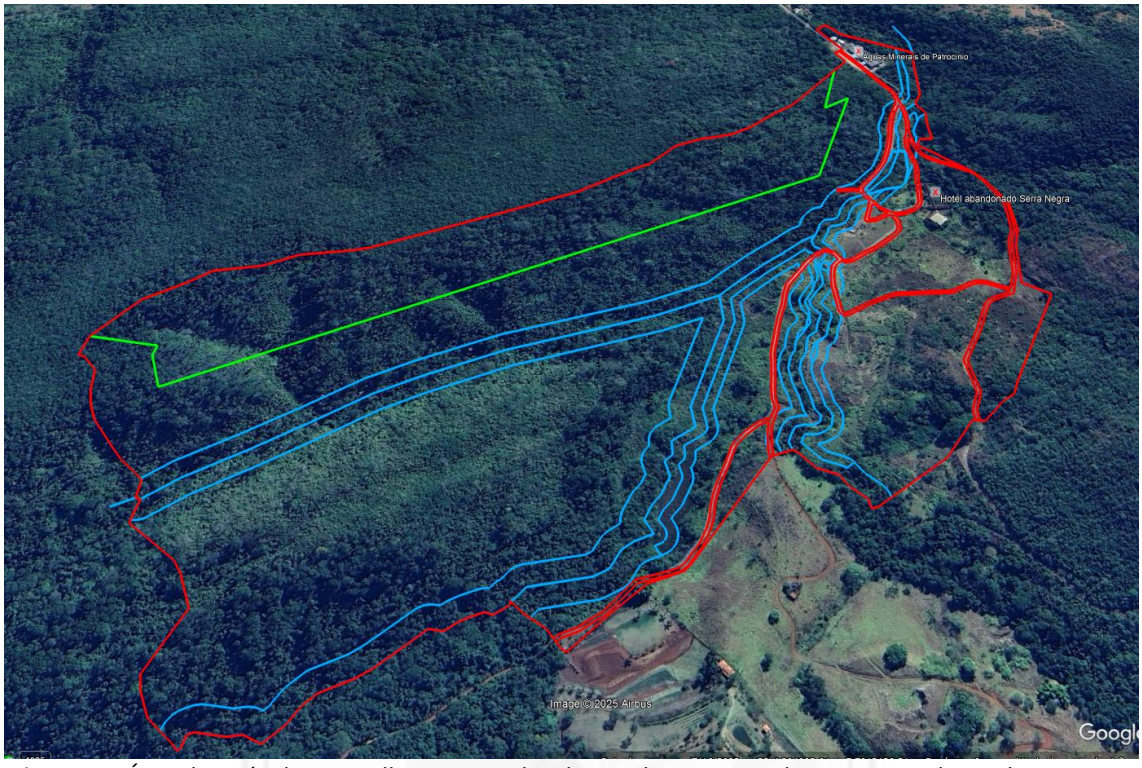


Figura 02: Área do imóvel - Vermelho; Reserva legal – Verde; APP – Azul. *Fonte: Google Earth e SICAR.*

A área de Reserva Legal da propriedade está devidamente averbada na matrícula 81.631 (AV-3 e AV-4), conforme Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal emitido pelo IEF, apresentados no processo (págs.144 e 159), dividida em duas glebas, conforme descrito na tabela 02.

Tabela 02: Caracterização da Reserva Legal

Matrícula	AV	Reserva Legal (ha)	Fisionomia Vegetal
81.631	AV-3	04,97,73	Floresta Estacional Semidecidual Montana
	AV-4	12,59,21	
-		Total: 17,5694	

Com relação à APP, em sua maioria está preservada e composta por vegetação nativa, caracterizada pela fisionomia Mata de Galeria, possuindo alguns trechos antropizados, porém, consolidados.

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária pública e privada e tem natureza atrativa de avifauna.

Dessa forma, foi apresentado o Estudo de Interferência Aeroportuária (pág.: 299 do P.A19128/2023), elaborado pela responsável técnica Márcia Marques Magalhães Borges, (CRBio n° 70517-04D, ART n° 20231000110840), com o objetivo de avaliar a localização e as características do lago ornamental existente no imóvel, verificando se o empreendimento apresenta potencial de interferência em área de segurança aeroportuária (ASA), conforme diretrizes do Comando da Aeronáutica (COMAER) e do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

A metodologia adotada incluiu a localização do lago e dos aeródromos cadastrados, o cálculo da distância em linha reta entre eles, consulta ao IDE-SISEMA para verificar o enquadramento das zonas de segurança COMAER/CENIPA, interpretação conforme matriz de risco definida pelo COMAER e análise ambiental do entorno, considerando aspectos físicos, bióticos e uso do solo.

Conforme o estudo, o município de Patrocínio possui dois aeródromos cadastrados, o SNPJ – Patrocínio (uso público) e SDBJ – Boa Vista (uso privado). O barramento localiza-se a 15,0 km do Aeródromo Público de Patrocínio e a 17,6 km do Aeródromo Privado Boa Vista, estando ambos dentro do intervalo de 13 a 20 km, classificados como baixo risco de interferência pelo COMAER/CENIPA.

Sendo assim, concluiu-se que o empreendimento não apresenta interferência significativa à segurança aeronáutica, enquadrando-se na faixa favorável (13 - 20 km), ou seja, de baixo risco, podendo o barramento ornamental ser mantido, desde que adotadas práticas de manejo e monitoramento preventivo.

Ademais, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, a fisionomia vegetal registrada na maior parte da propriedade, incluindo as áreas de Reserva Legal e APP é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado (pág.: 206 do P.A 19.128/2023), o empreendedor requer a supressão de 0,9000 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e 0,0122 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP. Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019,

Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Resolução CONAMA n° 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso."

No Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (pág.: 210 do P.A.19.1288/2023) elaborado pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA n° 149297D, ART Nº MG2025433489, cita que a intervenção ambiental requerida tem como finalidade a manutenção corretiva e preventiva de um barramento artificial ornamental.

O barramento, com área de 0,3838 hectares, integra-se ao patrimônio histórico e paisagístico da propriedade onde foi construído e inaugurado o antigo Hotel Serra Negra, em meados da década de 1935. Verificou-se ainda, que a estrutura do barramento presente no imóvel rural configura-se como área consolidada, nos termos da Lei n° 12.651/2012. Os registros históricos de imagens de satélite comprovam que a referida barragem é preexistentes ao marco temporal de 22 de julho de 2008, qualificando-a para o regime de uso consolidado, conforme ilustrado na figura 03 abaixo, que data do mês de março de 2007, no ponto de coordenadas geográficas UTM - Longitude X: 305386.00 m E e Latitude Y: 7912873.00 m S.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.



Figura 03: Barragem consolidada na Fazenda Serra Negra. Ponto em amarelo. Ano 2007. *Fonte: Google Earth*

A imagem mais recente da barragem de acordo com o software *Google Earth*, data de julho de 2023, conforme ilustrado na figura 04:



Figura 04: Situação da área da barragem em 07/2023. Ponto em amarelo. *Fonte: Google Earth.*

No PIA apresentado, tem-se a seguinte imagem atual da área do barramento, ilustrado na figura 05:

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br



Figura 05: Vista aérea atual do barramento. Observa-se a vegetação estabelecida no interior e bordas, após longo período sem manutenção. *Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental do PA 19.128/2023.*

Observa-se, na figura 06 a seguir, as áreas requeridas para intervenção.

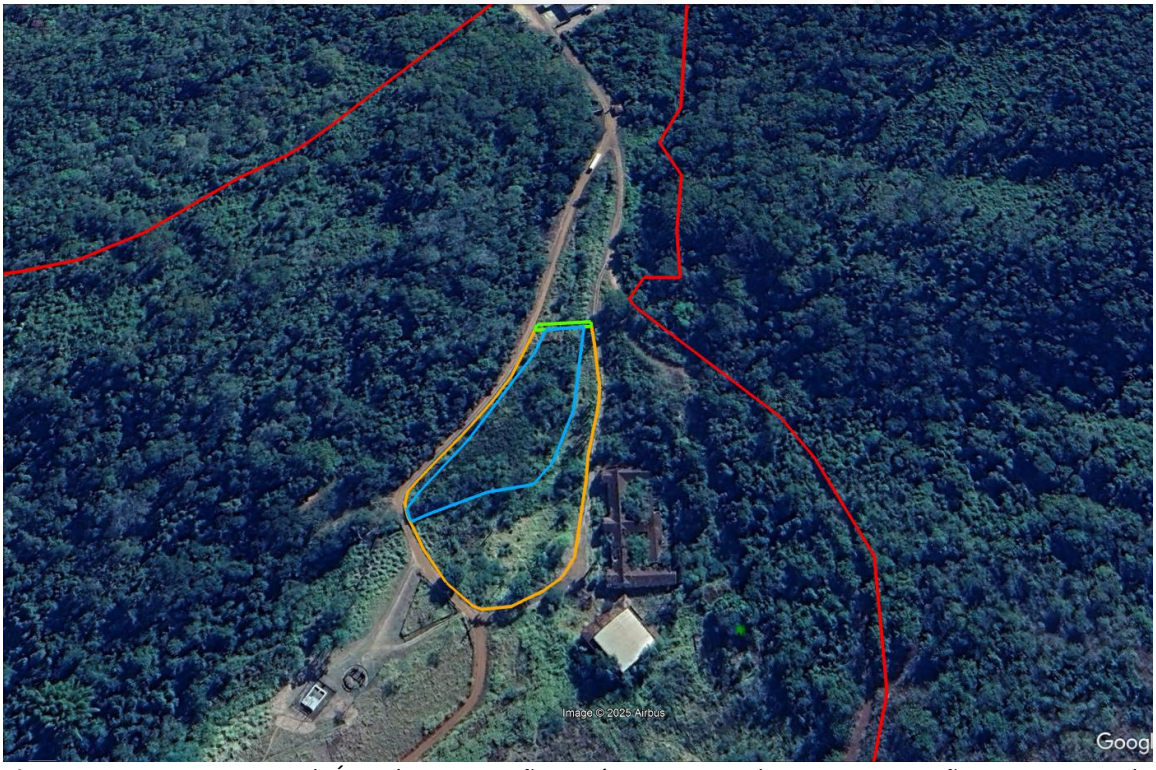


Figura 06: Barramento – Azul. Área de Intervenção em área comum – laranja. Intervenção em APP – Verde.

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

Fonte: Google Earth e Arquivo digital do P.A 19.128/2023.

O Projeto de Intervenção Ambiental cita, ainda, que em virtude da ausência de manutenção ao longo dos anos, verificou-se atualmente o assoreamento parcial da área de acumulação, bem como a ocorrência de espécies arbóreas que se estabeleceram no interior, borda e margens do reservatório. Tais condições comprometem o valor paisagístico do empreendimento e a integridade estrutural da acumulação, principalmente da crista e vertedouro, necessitando de reparos.

A intervenção proposta tem, portanto, a remoção de sedimentos acumulados no interior do barramento, além da vegetação que se estabeleceu, para restabelecer a forma e profundidade originais, limitando-se às medidas de manutenção e readequação estrutural da infraestrutura preexistente.

Para a estimativa da volumetria do rendimento lenhoso, foi aplicado os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual n° 47.383/2018, que estabelece o valor de 66,67 m³/ha para a fitofisionomia Cerradão. Considerando que a área total da intervenção corresponde a 0,9122 hectares, o volume estimado de rendimento lenhoso foi de **60,82 m³**.

As espécies nativas registradas na área de intervenção foram Sangra-d'água (*Croton urucurana*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), dentre outras espécies arbóreas típicas do Bioma Cerrado. Foi citada ainda a ocorrência de espécies leguminosas invasoras, introduzidas provavelmente por dispersão zoocórica e anemocórica, em competição com a vegetação nativa. Além destas, também foi constatada a presença de gramíneas exóticas de uso forrageiro, como Braquiária (*Brachiaria sp*), Braquiarão (*Brachiaria decumbens*) e Capim-napiê (*Panicum maximum*). Não foram identificadas espécies protegidas por lei, imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel/empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para intervenção em área de preservação permanente – APP (pág.: 259 do P.A 19.128/2023) sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (CREA-MG n° 149297D, ART MG2025433489) foi apresentado.

Nele, consta que a inexistência de alternativa locacional se fundamenta na própria natureza da intervenção, ou seja, o barramento é uma instrutura hidráulica consolidada, não havendo possibilidade de deslocamento ou alteração locacional da intervenção, uma vez que sua execução deve ocorrer exclusivamente no sítio físico da estrutura já existente, isto é, na própria crista e vertedouro do barramento.

O registro do projeto na plataforma SINAFLOR/IBAMA foi apresentado no processo, sob n° 23139480.

Também foram apresentadas as seguintes taxas com comprovação de pagamento:

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

- CODEMA/Licenciamento Ambiental protocolo n° 19.128/2023 (DAM 6203068), no valor de R$ 150,48, com pagamento em 03/08/2023.
- Complementar CODEMA/Licenciamento Ambiental protocolo n° 19.128/2023 (DAM 6983309), no valor de R$ 655,65 com pagamento em 14/11/2025 e (DAM 6983311) no valor de R$ 655,65, com pagamento em 14/11/2025.
- Taxa florestal referente à volumetria de 14,00 m³, no valor de R$ 108,41 (DAE Nº 2901364872763, com pagamento em 02/10/2025.
- Taxa florestal complementar referente à volumetria de 46,82 m³, no valor de R$ 362,55 (DAE Nº 2901367311860), com pagamento em 14/11/2025.

O empreendedor será oficializado quanto ao pagamento da taxa de reposição florestal, após decisão pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais supracitados, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de cobertura vegetal nativa de 0,9000 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção com supressão de 0,0122 hectares de cobertura vegetal nativa em APP, com rendimento lenhoso estimado em 60,82 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que estabelece em seus artigos 7º e 8º:

"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(....)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

(...)

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre."

Considerando que a área a ser intervinda é relativamente pequena, com mínimo de rendimento lenhoso a ser produzido devido a tipologia vegetal, e que o empreendimento já possui áreas de Reserva Legal preservadas e em quantitativo de acordo com o estabelecido na legislação vigente, foi sugerido no Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental (pág.: 249 do P.A 19.128/2023) como proposta compensatória, a compensação monetária referente à intervenção em 0,9000 hectares, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 8° da Deliberação Normativa CODEMA n° 16/2017, o que totaliza no ano de 2026, o valor de R$ 1.027,62 (um mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), (2 X 570,91 UFM 2026 X 0,9000) a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Quanto à compensação por intervenção em área de preservação permanente – APP, no Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental cita que fica dispensada de compensação, com a justificativa da intervenção ser de baixo impacto e sujeita a Simples Declaração.

Considerando a Lei n° 20.922 de 2013, que estabelece em seu Art. 3°, inciso III, alínea l:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Considerando também o Decreto Estadual n° 47.749/2019, Art. 34:

"Art. 34 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR."

Dispõe ainda, em seu Art. 2°, inciso XV e parágrafo único:

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

"XV – pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Parágrafo único – Para os fins deste decreto, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso XV deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais em que se desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas e às demais áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território."

Conforme o exposto, nota-se que a situação se enquadra em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental. No entanto, não está dispensada de autorização para intervenção ambiental bem como também não está sujeita a Simples Declaração, visto não se tratar de pequena propriedade ou posse rural familiar que desenvolva atividades agrossilvipastoris.

O Decreto 47.749/2019, estabelece em seus Arts. 75 e 76 o seguinte:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros."

"Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros."

Desta forma, ficará condicionado a este Parecer a apresentação de PTRF, com ART, que contemple uma área de APP a ser recuperada, na mesma proporção da área intervinda, bem como as espécies nativas,

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação, cabendo ao empreendedor a responsabilidade sobre o plantio, acompanhamento e replantio de mudas que por ventura não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo e monitoramento das mudas por um período mínimo de 3 anos.

Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A Resolução CONAMA n° 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

"Art. 1° Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais."

Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados com as atividades desenvolvidas no empreendimento são provenientes das instalações como refeitório, escritório e as áreas de produção. Tem-se os resíduos orgânicos e domésticos, além de papel, plástico, metal, vidro e eletrônicos.

Medidas mitigadoras: O empreendimento dispõe de recipientes de coleta seletiva para separação dos resíduos gerados. Os orgânicos e domésticos são acondicionados em bombonas e armazenados em depósito coberto, sendo destinado à coleta pública municipal semanalmente. Os materiais como papel, papelão, plástico e eletrônicos são separados e armazenados temporariamente em local adequado, e posteriormente destinados corretamente às empresas especializadas.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

A atividade de supressão a ser realizada no empreendimento também acarreta na geração de resíduos, os vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, também devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos.

Medidas mitigadoras: O rendimento lenhoso produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

O gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerado pelas atividades ainda deverá ser monitorado conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

6.2. Solo

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e promover o recobrimento do solo exposto imediatamente após o término das atividades, diminuindo o tempo de exposição do solo.

6.3. Flora e Fauna

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras.

Medidas mitigadoras: Deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo, além de executar o Projeto Técnico de Recomposição de Flora conforme proposto neste parecer.

6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

6.5. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são efluentes industriais constituídos pela água mineral ozonizada utilizada na limpeza e desinfecção das embalagens e também da que é proveniente da higienização da indústria, como lavagem do piso e equipamentos. Também são gerados efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: A água residual é coletada por redes de drenagem específica, constituída por canaletas retangulares de aço assentes no assoalho e recobertas por grade, que conduzem o efluente para um tanque de decantação e dezonização, cuja finalidade é remover materiais particulados em suspensão, permitindo a transformação do Ozônio residual (O3) em oxigênio (O2), antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor a jusante do empreendimento.

Quanto aos efluentes sanitários, são coletados por rede exclusiva e direcionados ao sistema de tratamento composto por tanque séptico e reator anaeróbio de fluxo ascendente. O empreendimento também deverá continuar realizando periodicamente as análises dos efluentes produzidos, conforme proposto no Programa de Automonitoramento do anexo II deste parecer, buscando atender aos padrões de lançamento preconizados pela legislação pertinente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer Único refere-se à análise do Processo Administrativo nº 19.128/2023, de interesse de ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.405.715/0001-20, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS/Cadastro, em caráter corretivo, para a atividade de extração de água mineral ou potável de mesa, código A-04-01-4 da DN COPAM nº 217/2017, com ampliação da vazão de 15.000.000 para 80.000.000 litros/ano, no empreendimento Fazenda Serra Negra, matrícula nº 81.631, localizado na zona rural de Patrocínio/MG.

O requerimento contempla, ainda, autorização para supressão de 0,9000 hectare de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção com supressão de 0,0122 hectare de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, totalizando 0,9122 hectare de intervenção ambiental.

O processo foi formalizado perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 20/10/2023, após o encerramento da vigência da Licença Ambiental nº 008/2018, ocorrido em 09/10/2023, sem observância da antecedência mínima de 120 dias exigida para a renovação automática. Dessa forma, a regularização deve ocorrer em caráter corretivo, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Durante a instrução processual, foram identificadas diferentes pessoas jurídicas responsáveis pela operação do empreendimento em períodos distintos, circunstância analisada no Parecer Jurídico nº 167/2026,

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

que fundamentou a adoção de medidas fiscalizatórias individualizadas, resultando na lavratura dos Autos de Infração nº 001930/2026, 001931/2026, 001932/2026 e 001933/2026, pelos enquadramentos nos Códigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.

No tocante às intervenções ambientais requeridas, a análise técnica manifestou-se favoravelmente à autorização, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da DN CODEMA nº 16/2017. O deferimento deverá observar as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas, especialmente a compensação monetária pela supressão de vegetação nativa fora de APP e a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, acompanhado de ART, para compensação da intervenção em APP, com formalização do respectivo Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.

Diante da documentação apresentada, dos estudos ambientais e da manifestação técnica favorável, **OPINO PELO DEFERIMENTO do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/Cadastro, em caráter corretivo, bem como das intervenções ambientais requeridas**, em favor de **ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO LTDA.**, para o empreendimento Fazenda Serra Negra, matrícula nº 81.631, **pelo prazo de validade de 06 (seis) anos,** em razão da aplicação da redução prevista no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, decorrente das infrações administrativas de natureza grave, condicionado ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e demais condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 107/2026, devendo o processo ser submetido à apreciação e deliberação do **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos e procedimentais do processo, permanecendo sob responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos habilitados a execução, o monitoramento e a efetividade das medidas de controle ambiental propostas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro para as atividades de Extração de água mineral ou potável de mesa, com o prazo de 06 (seis) anos e Autorização para intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa total de 0,9000 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e Intervenção com supressão de 0,0122 hectares de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP com o prazo de 06 (seis) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Capoeirões e Capoeirinhas, Bebedouro e Mata Bebedouro – Matrícula 81.631, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de outubro de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito do pagamento no valor de R$ 1.027,62 referente à Compensação Ambiental a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória
02	Apresentar PTRF para recomposição de APP, com ART, para aprovação da SEMMA.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos.
04	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras de manutenção do barramento, com gramíneas nos taludes e em torno dos vertedouros e acessos – o que deverá ser comprovado através de apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável técnico pelo acompanhamento.	Em até 90 dias após a conclusão das obras.
05	Apresentar Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico, no qual se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, conforme Anexo 2 dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro.	90 dias
06	Construir caixa de contenção na área de armazenamento de diesel do gerador.	180 dias
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
08	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Durante a vigência da licença
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal n° 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE: O Programa de automonitoramento dos itens 2 e 3 deverão ser acompanhados de FICHA DE COLETA contendo:

- PONTO DE COLETA COM FOTOS;
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE COLETA;
- NATUREZA DA AMOSTRA;
- DATA;
- HORA DA COLETA;

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

- TEMPERATURA AMBIENTE;

- TEMPERATURA DA AMOSTRA;

- CONDIÇÕES DO TEMPO;

- RESPONSÁVEL PELA COLETA

- ART DE RESPONSABILIDADE

2. EFLUENTES LÍQUIDOS: INDUSTRIAL E SANITÁRIOS

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAL	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA ANIMAL	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	VAZÃO MÉDIA DIARIA	mg/L	
	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	NMP/100 ML	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Observar as condições e padrões de lançamento de efluentes, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 e Resolução CONAMA 430/2011.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

3. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA A MONTANTE E JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
Montante e a Jusante do ponto de lançamento no corpo hídrico	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA ANIMAL	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONIACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	SUBSTANCIAS TENSOATIVAS	mg/L	
	VAZÃO MÉDIA DIARIA	mg/L	
	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	NMP/100 ML	
	DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS	cel/ml	Anualmente
	CLOROFILA A	µg/L	
	OVOS DE HELMINTOS	-	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Casa de surgência



Figura 02: Galpão de recebimento/envase e reservatórios



Figura 03: Área de lavagem, envase e de rotulagem



Figura 04: Fossa séptica



Figura 05: Câmara de decantação do efluente industrial



Figura 06: Reservatórios diesel – área a ser adequada

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br



Figura 07: APP



Figura 08: Reserva Legal



Figura 09: Área de intervenção



Figura 10: Barramento – área de intervenção



Figura 11: Área de intervenção



Figura 12: Canal vertedouro

Fonte: Arquivo digital vistoria SEMMA.

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br